



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

PROC. 109

Exmo. Senhor

Presidente da FAABA ACOS – Federação
das Associações de Agricultores do Baixo
Alentejo Rua Cidade de S. Paulo
Apartado 296
7801-904 BEJA

ASSUNTO: LINHA DE CRÉDITO – PECUÁRIA INTENSIVA

Em resposta à mensagem de V. Exa., datada de 14/11/2008, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de informar que o artigo 1º do Decreto-Lei nº190/2008 limita a linha de crédito criada às empresas do sector da pecuária intensiva pelo que outras explorações, nomeadamente de regime intensivo, não têm enquadramento na mesma.

Mais se informa que, tendo em conta que esta linha de crédito foi enquadrada no regime *de minimis* do Regulamento (CE) nº1535/2007, da Comissão, de 20 de Dezembro, o montante total do auxílio não pode exceder 7.500 euros por empresa durante qualquer período de três exercícios fiscais (nº2 do artigo 3º), sendo deste modo indispensável a verificação, pelo IFAP, dos valores envolvidos, por forma a garantir que aquele limite não será ultrapassado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Miguel Braga)

001518

2008.-12-30

/HF